DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5064/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5901/2018
PROTOCOLO	: 1906259
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: DERLEI JOÃO DELEVATTI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 15/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2018, celebrada entre o Município de Porto Murtinho/MS e as empresas: Help Camiseteria; NR Serigrafia e Confecções Ltda EPP, visando ao Registro de Preços para fornecimento de uniformes escolares, no valor inicial de R$ 145.265,50 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 15/2018 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2018 atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei n. 8.666/93 (*ANA – 5ICE – 19973/2018*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, conforme parecer acostado à *f. 275* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 5583/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 15/2018)

No que se refere ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 15/2018, verifica-se que foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 c/c com artigo 15, II da lei nº 8.666/1993, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2018

A formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2018 contém as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 15, II da lei n. 8.666/93, apresentando os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 15/2018, nos termos da lei 10.520/2002; da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2018, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos no artigo 15, II da lei n. 8.666/1993.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd